JURISPRUDÊNCIA

TC 72.007.158/97-70

Licitação - Dispensa - Emergência - Recuperação da Ponte dos Remédios - Bem do Estado - Inexistência de convênio com o DER - Encargo assumido pela Prefeitura em razão da urgência - Ressarcimento - Ajuste acolhido - Lei 8666/93, art. 24, IV - Lei 10544/88, art. 64, IV

Egrégio Plenário

Em julgamento o contrato nº 030/SVP/97 celebrado pela Prefeitura e a empresa ESTE RESTRUTURA ENGENHARIA LTDA., tendo por objeto a recuperação e reforço da ponte dos Remédios.

A avença fundamentou-se nos artigos 64, IV, da Lei Municipal nº 10.544/88 e 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, contratação por emergência.

Os órgãos técnicos desta Corte e a P.F.M. opinaram pelo acolhimento do ajuste, tendo em vista a ocorrência de situação excepcional.

Há notícia nos autos do encargo haver sido assumido por S.V.P. em face da notória urgência de atendimento, não obstante inexistisse acordo formal entre a Prefeitura e o DER/SP, sendo certo, também, que documentos estão sendo coligidos com vista ao ressarcimento dos cofres municipais.

Por derradeiro, ressalto que esta questão, relativa a reposição do que foi gasto pela Municipalidade está sendo cuidada no T.C. nº 4.713/97*01.

É o relatório.

VOTO

Em face dos elementos contidos nos autos, voto pelo acolhimento do ajuste.

São Paulo, 10 de março de 1999.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.007.158/97*70, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, com o relatório e voto do Relator, acolher o ajuste.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO – Revisor, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator